



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 1006/2022 Cód. Verificador: 2180A37K

Requerente: 234702 - CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA
CPF/CNPJ: 43.887.548/0001-08
Endereço: ROD. AUGUSTO HASSE
Cidade: Indaial **CEP:** 89.084-440
Bairro: BENEDITO **Estado:** SC
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: CONSTRUTORASCHROEDERESCHMIDT@GMAIL.COM
Assunto: LICITAÇÃO/ COMPRAS
Subassunto: Recurso Administrativo
Data de Abertura: 18/02/2022 14:19
Previsão: 23/02/2022

Destino

Usuário:
Centro de Custo: DIRETORIA DE COMPRAS
Data / Hora: 18/02/2022 14:19

Observação:

Tomada de preços n° 09/2022

CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT
LTDA
Requerente

Victoria Gretter
VICTORIA LETICIA GRETTTER
Funcionário(a)

Mikael F. Lima

Recebido

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.riodoscedros.sc.gov.br e clique em **Portal do Cidadão**, nessa nova janela procure por **Consulta de Protocolo**.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o n. CNPJ 43.887.548/0001-08, com sede na Rodovia Augusto Hasse, n. 1698, Bairro Benedito, no município de Indaial/SC, CEP- 89.084-440, neste ato representado pelo seu sócio **Anderson Minatti Schmidt**, brasileira, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 076.519.699-95;

OUTORGADOS: VIRGILIO XAVIER, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 29.903 e inscrita no CPF nº 351.707.869-72, **CAROLIN PINHEIRO XAVIER**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 35.888 e inscrita no CPF nº 065.342.079-07, ambos com escritório profissional na Rua 1536, n. 60, Edifício Onix, sala 902, Bairro Centro, CEP 88330-610, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;

PODERES GENÉRICOS: Para em conjunto ou separadamente usar os poderes da cláusula "ad judicium et extra" e mais os necessários para propor e contestar toda e qualquer ação, requerer justificações, representar em Juízo, inventários, assinar termo de compromisso de inventariante, concordar e discordar de avaliações, cálculos e partilhas, transigir, desistir, firmar acordos, receber e dar quitações, requerer execuções, promover arrematações, sequestro, penhoras, protestos, embargos, adjudicações e remissões, apelar, agravar e interpor quaisquer outros recursos, em qualquer instância, ainda o de revista, inclusive os de substabelecer a presente quando lhe convier, com ou sem reserva de poderes.

PODERES ESPECIAIS: Para Ingressar com **RECURSO ADMINISTRATIVO E IMPUGNAR os termos da desclassificação da Tomada de Preço n. 09/2022**, junto a Comissão Permanente de Licitações do Município de Rio dos Cedros/SC.

Balneário Camboriú, 17 de fevereiro de 2022.

CONSTRUTORA
SCHROEDER E SCHMIDT
LTDA:43887548000108

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA SCHROEDER E
SCHMIDT LTDA:43887548000108
Dados: 2022.02.18 10:05:25 -03'00'

CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA

ANDERSON MINATTI
SCHMIDT:0765196999
5

Assinado de forma digital por
ANDERSON MINATTI
SCHMIDT:07651969995
Dados: 2022.02.18 10:05:40 -03'00'



**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO
DE RIO DOS CEDROS/SC**

Ref.: TOMADA DE PREÇO N. 09/2022.

CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA,
pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o n. CNPJ 43.887.548/0001-
08, com sede na Rodovia Augusto Hasse, n. 1698, Bairro Benedito, no
município de Indaial/SC, CEP- 89.084-440, neste ato representado pelo seu
sócio **Anderson Minatti Schmidt**, brasileira, casado, empresário, inscrito no
CPF sob o n. 076.519.699-95, vem perante Vossa Senhoria, por intermédio de
seus procuradores signatários (instrumento de procuração e documento
pessoal em anexo), tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO
E IMPUGNAR** os termos da desclassificação da Tomada de Preço n. 09/2022,
pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Requer o processamento do presente recurso, com sua
remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Balneário Camboriú, 17 de fevereiro de 2022.

VIRGILIO XAVIER


CAROLIN PINHEIRO XAVIER

OAB-SC 29903

OAB-SC 35.888

CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT
LTDA:43887548000108
Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA SCHROEDER E
SCHMIDT LTDA:43887548000108
Dados: 2022.02.18 10:46:05 -03'00'

CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA

CNPJ 43.887.548/0001-08

ANDERSON MINATTI
SCHMIDT:07651969995
Assinado de forma digital por
ANDERSON MINATTI
SCHMIDT:07651969995
Dados: 2022.02.18 10:46:18 -03'00'



RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO DE TOMADA DE PREÇO N.
09/2022.

Ref.: TOMADA DE PREÇO N. 09/2022.

RECORRENTE: CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA.

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO
DE RIO DOS CEDROS/SC

1- Da Tempestividade

O presente Impugnação/recurso administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para impugnação, conforme previsão do Edital de Tomada de Preço n. 09/2022 é de 5 (cinco) dias.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação/recurso se dá em 18/02/2022, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação/recurso administrativo.

2- Dos Fatos e dos Fundamentos Jurídicos.

Do cumprimento da exigência do item 8.1.4 alínea "b" do Edital da Tomada de Preço n. 9/2022:

A empresa impugnante/recorrente **CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA**, foi desclassificada para o certame por ter apresentado parcialmente o item **8.1.4 alínea "b"**.

Colhe-se trecho da ata de Tomada de Preço 09/2022:

"Da análise dos documentos de regularidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, declarações obrigatórias em especial "que conhece e aceita todas as condições do edital e seus anexos", e considerando o parecer técnico emitido pelo setor de contabilidade municipal referente à qualificação econômico-financeira e o parecer técnico pelo setor de engenharia municipal referente à qualificação Técnica, e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitações decide pela **Inabilitação** da empresa: CONSTRUTURA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA CNPJ N°:

Carolin



43.887.548/0001-08 e pela Habilitação das empresas EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA CNPJ: 08.628.996/0001-96; VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI LTDA CNPJ Nº: 21.462.382/0001-45; LÍDER OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA CNPJ Nº: 27.232.335/0001-91 e RCPA EMPREITEIRA LTDA CNPJ Nº: 08.920.909/0001-70.

Dos fatos para Inabilitação da CONSTRUTURA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA, a comissão levou em consideração o parecer Técnico emitido pelo setor contábil onde o foi constatado que a empresa em questão apresentou o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social incompletas não cumprindo assim com o item "8.1.4 Alínea b" impossibilitando a conferência e apuração dos índices contábeis apresentados pela mesma, sendo portando declarada inabilita". (nossos grifos)

Conforme taxativamente imposto no item 8.1.4 alínea "b" da Tomada de Preço 09/2022, a referida exigência de apresentação do Balanço Patrimonial foi devidamente cumprida, haja vista que no caso em análise, a empresa apresentou a demonstrações contábeis do último exercício financeiro bem como o balanço patrimonial de abertura autenticada.

Nobre julgador, o fato é que a empresa impugnante foi constituída em 15/10/2021 e o balanço patrimonial do último exercício se substitui pelo balanço patrimonial de abertura autenticada conforme previsto em lei e consolidado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Nos casos de empresas recém-criadas, conforme no caso em análise, a exigência prevista no artigo 31, I, da Lei 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do "Balanço de Abertura".

Igualmente, consoante dispõe o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl. 440): "Licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar a licitação poderá apresentar balanço de abertura."

Outrossim, sobre o tema, colhe-se da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA. AEROPORTO. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. SOCIEDADE CONSTITUÍDA HÁ MENOS DE 1 (UM) ANO. PRESCINDIBILIDADE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS REFERENTES AO ÚLTIMO EXERCÍCIO



FINANCEIRO. AFERIÇÃO POR MEIO DE OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. CAPACIDADE TÉCNICA. CERTIFICADOS EM NOME DA EQUIPE TÉCNICA. ATENDIMENTO AO EDITAL. 1. Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura. 2. Na instância extraordinária, é vedado reexaminar os documentos considerados pela Corte de origem quando concluiu pela efetiva demonstração da capacidade financeira da sociedade licitante. Incidência do óbice constante da Súmula 7/STJ. 3. É possível a apresentação dos atestados de capacidade técnica em nome da equipe de profissionais integrante da sociedade médica participante do processo licitatório, quando essa faculdade está expressamente autorizada no edital do certame público. 4. Recurso especial conhecido em parte e não provido. (REsp 1381152/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 01/07/2015)

Outrossim, destaca-se também que nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril.

Igualmente, frisa-se ademais que conforme Medida Provisória Nº 931, De 30 De Março De 2020, a qual alterou o art. 1.078 do Código Civil, o prazo se estendeu, se prorrogando para sete meses subsequentes ao término do exercício social, ou seja, até o sétimo mês (Julho).

Assim, a referida desclassificação da empresa impugnante, a qual se deu exclusivamente pela "apresentação parcial" (balanço de abertura patrimonial e não balanço do último exercício) deve ser afastada, haja vista que houve o cumprimento integral da exigência imposta no item 8.1.4 alínea "b" da Tomada de Preço 09/2022, pelo fato de ter sido a empresa constituída a menos de um ano, o que possibilita a exibição do balanço de abertura.



3- Dos Pedidos

Ante todo o exposto, requer-se seja julgado procedente o presente recurso, REFORMANDO-SE A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO, para:

- a) Determinar a anulação/revogação do ato que desclassificou a empresa **CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA**, devendo assim a mesma ser apta a classificação licitatória, com o seu consequente refazimento;

Nesses termos,

Pede-se deferimento.

Balneário Camboriú, 17 de fevereiro de 2022.

VIRGILIO XAVIER

OAB/SC 29.903


CAROLIN PINHEIRO XAVIER

OAB/SC 35.888

**ANDERSON
MINATTI**

**SCHMIDT:076519
69995**

Assinado de forma digital
por ANDERSON MINATTI
SCHMIDT:07651969995
Dados: 2022.02.18
10:47:07 -03'00'